PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 065/2022

ETA SERVICOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Ε

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**contratante**" ou "**IMED**"; e, de outro lado,

ETA SERVICOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (atual denominação de Ortolan Serviços Administrativos Ltda), com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 755, Paraíso, São Paulo-SP, CEP.: 04.006-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.322.167/0001-15, neste ato representada por seu sócioa, SR. UMBERTO GROHMANN ORTOLAN, brasileiro, engenheiro, casado em regime de separação de bens, portador do documento de identidade CNH nº 03455721114 Detran/SP e do CPF/MF nº 171.238.248-90, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

i. Considerando que, em 18 de janeiro de 2022 (com início, em 01/02/2023), foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Implantação de Data Lake e Plataforma de Análise, Reporting e Business Intelligence (o "Contrato") para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

ii. Considerando que a **contratada** realizou a alteração de sua razão social (de: Ortolan Serviços Administrativos Ltda; para: Eta Servicos de Gestão Empresarial Ltda) e as Partes desejam adequar tal modificação junto ao preâmbulo do Contrato,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a alteração da razão social da **CONTRATADA** constante na preâmbulo do Contrato (Ortolan Serviços Administrativos Ltda), que passa a viger de acordo com a razão social disposta na qualificação do presente Instrumento (<u>Eta Servicos de Gestão Empresarial Ltda</u>).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 28 de abril de 2023.

	IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
	Eta Servicos de Gestão Empresarial Ltda
	Umberto Grohmann Ortolan
Testemu	nhas:
1)	2)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Nome:

R.G.:

C.P.F: